



Disponibilizado no D.E.: 23/09/2024

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5006189-72.2015.4.04.7003/PR**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** DONIZETTI JACOB - ME

**ADVOGADO(A):** MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA (OAB PR034718)

**EXECUTADO:** DONIZETTI JACOB

**ADVOGADO(A):** MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA (OAB PR034718)

**EXECUTADO:** JOSE PAULINO DA SILVA - LAVANDERIA

**EXECUTADO:** JOSE PAULINO DA SILVA

**APENSO(S) ART.28 LEF:** 5010192-70.2015.4.04.7003, 5011470-04.2018.4.04.7003, 5011875-11.2016.4.04.7003

**EDITAL Nº 700016604283**

**O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ,** na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

**1º Leilão:** 14 de outubro de 2024, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

**2º Leilão:** 21 de outubro de 2024, pagamento pelo preço mínimo de 70% da (re)avaliação.

**Horários:** os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

**Leiloeiro:** WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (Fone: (44) 3026-8008).

**Local do leilão:** o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico: [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br).

**Endereço do Juízo:** Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

**Valor do débito:** R\$ 472.106,62, atualizado até 08/2024.

**Descrição do(s) bem(ns):**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

<b>MATRICULA</b> 017310	<b>IMÓVEL</b> LOTE Nº 115-R-1-R, GL.JARACATIA, MUNIC.DE JAPURA.	<b>FLS.</b> 000001
	<b>COMARCA DE CIANORTE PARANÁ</b>	<b>REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO DE CIANORTE - PR</b> Oficial Vitalício: ABRÃO NACLES - CPF 121 553 579-15 LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL
<b>RUBRICA</b> <i>Hm</i>		
<p><b>MATRÍCULA Nº. 17.310.-</b> Prot.nº.74.735 de 20/04/01.-  <b>IMÓVEL:-</b> Lote nº 115-Remanescente-1-Remanescente (Subdivisão do lote nº 115-Remanescente) da Gleba Jaracatiá, situado no município de Japurá, desta Comarca de Cianorte, com área de 6,655 hectares ou sejam 2,75 alqueires paulistas.- <b>DIVISAS:-</b> "Principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na margem esquerda do Ribeirão Cristal, segue confrontando com o lote nº 115-B no rumo NO 87º15'SE na distância de 1.000,00 metros, até um marco colocado na beira de uma Estrada que vai para Japurá, daí mede-se pela dita Estrada rumo a Japurá, na distância de 116,00 metros, até um marco semelhante aos outros, deste ponto segue confrontando com o lote nº 115-R-1-A no rumo SE 82º00'NO na distância de 83,60 metros, até um marco, deste segue no rumo SE 84º20'NO na distância de 224,73 metros, até um marco, deste segue no rumo NO 59º40'SE na distância de 48,10 metros, até um marco fincado na divisa com o lote nº 115-R-2, daí segue confrontando com este lote no rumo SE 81º10'NO na distância de 694,00 metros, até um marco fincado na margem esquerda do Ribeirão Cristal, e finalmente subindo por este até o ponto de partida".- INCRA Nº 718.106.006.785-6, Área Total 6,6; Mód.Fiscal 22,0; Nº de Mód.Fiscais 0,30; FMP. 3,0; CCIR exercícios de 1998/1999 quitados; Nº do Imóvel na Receita Federal 5960940-0, Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural nº 4.348.438, expedida pela Receita Federal em 10/01/05, referente ao ITR exercícios de 1996 à 2000.- <b>PROPRIETARIOS:- OSWALDO CANO, CI.RG.nº</b></p>		

**Registro/Matrícula: R-08/17.310 DO 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIANORTE/PR.**

**Valor da (re)avaliação: R\$ 2.364.800,00.**

**Depositário: DONIZETTI JACOB.**

**Endereço do imóvel: Lote nº 115-Remanescente-1-Remanescente, Gleba Jaracatiá, Japurá/PR.**

**Ocupação: consta informação nos autos de que o imóvel se encontrava ocupado por Vagner Polizel, na data de 03/04/2023.**

**Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 217, MATRIMÓVEL1):**

**AV-09-17.310.-** Prot.nº.111.466 de 21/05/12.-  
**EXISTÊNCIA DE AÇÃO:-** Nos termos do Ofício nº 9.782/2012-OFFICIO/PSFN/MGM/PR-JUR/AVE, datado de 11/05/2012 e Certidão Comprobatória, expedida pelo Cartório do Distribuidor e Anexos desta Comarca de Cianorte-Pr., datada de 30/01/2012, procede-se a presente averbação para constar a existência da Ação de Execução Fiscal, tipo Executivo Fiscal, numeração única 0000579-94.2012.8.16.0069; distribuição nº 28 do livro nº 18F, datada de 30/01/2012, em que é exequente:- FAZENDA NACIONAL; e, executado:- **DONIZETTI JACOB ME.**, CNPJ.nº 06.186.603/0001-06.- Valor:- R\$-109.844,16 (cento e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).- Documentos arquivados.- Dou fé.- Ofício nº 305/2012 - segue as fls.n.º 4.-

*Hm*



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

para inclusão das custas no processo.- Custas a receber:- 1.293,60 VRC (R\$- 182,40).- Selos:- 4,69.- Funrejus - não recolhido nos termos do item 16.5.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (Provimento n° 60 de 04/05/05).- Cianorte, 28 de maio de 2012.-  
Escritante *H.R.A.M.M.* - *Helena Ramon*  
sr.- ESCRIVENTE  
CPF 439.452.529-20

**R-10-17.310.-** Prot.n° 124.498 de 07/04/15.-  
**PENHORA:-** EXEQUENTE:- **UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**, (CNPJ.n° 00.394.460/0225-44), Rua Brasil n° 1090/100 - centro - Londrina-Pr.-  
**EXECUTADO:-** **DONIZETTI JACOB**, (CNPJ.n° 06.186.603/0001-06), Rod. PR 467, Km 02, lote n° 115-R-1-R - Japurá-Pr.- **FORMA DO TITULO:-** Auto de Penhora e Depósito Público, datado de 08/01/2015, Processo: 0000459-17.2013.8.16.0069 de Execução e Mandado de Averbação, datado de 27/02/2015, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Cianorte-Pr., oriunda da Carta Precatória da 2ª Vara Federal de Maringá-Pr., extraída dos Autos de Execução n° 5006624-85.2011.404.7003/PR.- **OBJETO:-** Penhora sobre o imóvel da presente matrícula.- **VALOR DA CAUSA:-** R\$- 2.207,28 (DOIS MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), atualizado até 09/2011.- Juiz do Feito:- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Cianorte-Pr.- Depositário Público: Luiz Henrique Códolo.- Ofício n° 153/2015 desta Serventia para inclusão das custas no processo.- Custas a receber:- 378,00 VRC.- Funrejus - não recolhido nos termos do Art.491, parágrafo 2º do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná.- Cianorte, 24 de abril de 2015.-  
Escritante *H.R.A.M.M.* - *Helena Ramon*  
sr.- ESCRIVENTE  
CPF 439.452.529-20

**R-11-17.310.-** Prot.n° 129.267 de 24/05/16.-  
**PENHORA:-** EXEQUENTE:- **UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**, (CNPJ.n° 00.394.460/0225-44), Avenida Advogado Horacio Raccanello Filho, 5589, Procuradoria da Fazenda Nacional - zona 07 - Maringá-Pr.- **EXECUTADOS:-** **DONIZETTI JACOB**, (CPF.n° 06.186.603/0001-06), Rod. PR 467, Km 02, lote n° 115-R-1-R - Japurá-Pr.; e, **DONIZETTI JACOB**, (CPF.n° 388.930.889-91), Rua São Tomé, 393, Centro, Japurá-Pr.- **FORMA DO TITULO:-** Termo de Penhora, datado de 05/04/2016, Processo: 0009248-68.2014.8.16.0069 de Execução Fiscal e Mandado de Averbação, datado de 09/05/2016, expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Cianorte-Pr.- **OBJETO:-** Penhora sobre o imóvel da presente matrícula.- **VALOR DA CAUSA:-** R\$- 25.063,94 (VINTE E CINCO MIL, SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).- Juiz do Feito:- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Cianorte-Pr.-  
Escritante *H.R.A.M.M.* - *Helena Ramon*  
sr.- ESCRIVENTE  
CPF 439.452.529-20

Comarca de Cianorte-Pr.- Fiel Depositário:- **DONIZETTI JACOB**.- Ofício n° 251/2016 desta Serventia para inclusão das custas no processo.- Custas a receber:- 985,50 VRC.- Funrejus - não recolhido nos termos do Art.491, parágrafo 2º do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná.- Cianorte, 01 de junho de 2016.-  
Escritante *H.R.A.M.M.* - *Helena Ramon*  
sr.- ESCRIVENTE  
CPF 439.452.529-20

**AV-12-17.310.-** Prot.n° 129.793 de 08/07/16.-  
**INDISPONIBILIDADE DE BENS:-** De acordo com a Ordem de Indisponibilidade, oriunda da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens sob o Protocolo n° 201605.2014.00140280-IA-260, Processo n° 01773201309209005, de 29/06/2016; Emissor da Ordem:- TST Tribunal Superior do Trabalho - PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - PR - Cianorte-Pr - Vara do Trabalho de Cianorte-Pr., em que figura:- **DONIZETTI JACOB - EPP (LAVANDERIA ROUAPLAS)**, CNPJ.n° 06.186.603/0001-06.- **PROCEDA-SE** esta averbação para constar a indisponibilidade do imóvel da presente matrícula.- Dou. fã.- Cianorte, 15 de julho de 2016.-  
Escritante *H.R.A.M.M.* - *Helena Ramon*  
sr.- ESCRIVENTE  
CPF 439.452.529-20

**R-13-17.310.-** Prot.n° 131.213 de 24/11/16.-  
**PENHORA:-** EXEQUENTE:- **GERALDO SILVA ROSA**, CPF.n° 044.919.698-41.-  
**EXECUTADO:-** **DONIZETTI JACOB**, CNPJ.n° 06.186.603/0001-06.- **FORMA DO TITULO:-** Termo de Penhora e Avaliação, datado de 23/11/2016, e Mandado de Penhora, Avaliação e Registro de Penhora Sobre Imóvel n° 1.526.181/2016, datado de 03/10/2016, expedidos pela Vara do Trabalho de Cianorte-Pr., extraído dos Autos n° 01773-2013-092-09-00-5 (RTOrd - ajuizada em 19/09/2013) 0001832-58.2013.5.09.0092.- **OBJETO:-** Penhora sobre o imóvel da presente matrícula.- **VALOR DA AÇÃO:-** R\$- 61.938,94 (SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS), atualizados até 30/09/2016.- **AVALIAÇÃO:-** R\$- 1.700.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS MIL REAIS).- Juiz do Feito:- Dr.ª Ilina Maria Jurema Maracajá Coutinho de Sá, Juíza Substituta da Vara do Trabalho.- Ofício n° 521/2016 desta Serventia para inclusão de custas no processo.- Custas a receber:- 1.293,60 VRC (R\$- 235,43).- Funrejus - não recolhido nos termos do Art.491, parágrafo 2º do Código de Normas da Corregedoria do Estado do Paraná.- Cianorte, 05 de dezembro de 2016.-  
Escritante *H.R.A.M.M.* - *Helena Ramon*  
sr.- ESCRIVENTE  
CPF 439.452.529-20

**R-14-17.310.-** Prot. n° 132.455 de 10/03/2017.  
**PENHORA:** EXEQUENTE: **UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**, CNPJ n°  
Continua na folha 5



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
5ª Vara Federal de Maringá**

00.394.460/0225-44. EXECUTADO: DONIZETTI JACOB, inscrito no CNPJ nº 06.186.603/0001-06. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Averbação, datado em 20 de fevereiro de 2017 e Auto de Penhora e Depósito Público, datado de 09 de setembro de 2015, exarado dos Autos de Execução Fiscal nº 2966-48.2013.8.16.0069, expedido pela Juíza de Direito da 2ª Vara de Competência Delegada de Cianorte - Projudi, da Comarca de Cianorte-PR. Depositário: LUIZ HENRIQUE CODOLO. Ofício nº 62/RI/2017 deste Serviço Registral para inclusão das custas na conta geral da execução. Custas a receber: 1.324,50 VRC (R\$ 241,06). Funrejus - não recolhido nos termos do artigo 491, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Cianorte, 17 de março de 2017. O Oficial do Serviço Registral, Arina Maria Barretto Tanaka.  
*Arina Maria Barretto Tanaka*  
Substituto de Agente Delegado

AV-15-17.310. Prot. nº 138.183 de 04/05/2018.  
INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procede-se a esta averbação, para constar a indisponibilidade de bens sobre o imóvel da presente matrícula, pertencente a DONIZETTI JACOB, de acordo com a Ordem de Indisponibilidade, oriunda da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. PROCESSO DE INDISPONIBILIDADE Nº: 201805.0315.00501074-IA-011. PROCESSO Nº: 00003017620155090023. DATA E HORA: 03/05/2018, 15:23:36. EMISSORES DA ORDEM: TST - Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e Vara do Trabalho de Paranavaí. DADOS: DONIZETTI JACOB (CNPJ nº 06.186.603/0001-06); e, DONIZETTI JACOB (CPF nº 388.930.889-91). CUSTAS A RECEBER: 630,00 VRC (R\$ 121,59). ISS NÃO RECEBIDO: Alíquota 3% - R\$ 3,65, conforme Lei Ordinária nº 2382/2003 deste Município de Cianorte e, art. 6º da Lei Estadual nº 19.350/2018. Esse imposto já foi recolhido ao Município por este Serviço Registral, para oportuno reembolso, solicitamos a inclusão na conta geral da execução. FADEP NÃO RECEBIDO: R\$ 6,00, conforme art. 230, inciso XII, LC 136/2011, alterada pelo art. 11 § 2º da LC 207/2018. Esse imposto já foi recolhido ao fundo por este Serviço Registral, para oportuno reembolso, solicitamos a inclusão na conta geral da execução. FUNREJUS A RECEBER: Alíquota 25% - R\$ 30,40, nos termos da Lei 18.415 de 29/12/2014 e orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. OFÍCIO Nº: 279/2018/RI, para inclusão das custas e Funrejus na conta geral da execução, nos termos do art. 555 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná. Dou fé. Cianorte, 04 de junho de 2018. O

R-16-17.310. Prot. nº 138.861 de 22/06/2018.  
PENHORA: EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (CNPJ nº 00.394.460/0001-41). EXECUTADOS: DONIZETTI JACOB (CPF nº 388.930.889-91); e, DONIZETTI JACOB (CNPJ nº 06.186.603/0001-06). FORMA DO TÍTULO: Termo de Penhora, datado em 20 de junho de 2018; e, termo de Retificação de Penhora, datado em 12 de julho de 2018 exarados dos Autos nº 0007455-31.2013.8.16.0069, expedido pela 1ª Vara de Competência Delegada de Cianorte - PROJUDI. OBJETO: Penhora sobre o imóvel da presente matrícula. VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA: R\$ 40.119,98 (QUARENTA MIL E NOVENTE E NOVENO REAIS E OITO CENTAVOS). JUIZ DO FEITO: DR. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON. DEPOSITÁRIO PARTICULAR: DONIZETTI JACOB. CUSTAS A RECEBER: 1.310,57 VRC (R\$ 252,94). ISS A RECEBER: Alíquota 3% - R\$ 7,59, conforme Lei Ordinária nº 2382/2003 deste Município de Cianorte e, art. 6º da Lei Estadual nº 19.350/2018. FADEP A RECEBER: Alíquota 5% - R\$ 12,65, conforme art. 230, inciso XII, LC 136/2011, alterada pelo art. 11 § 2º da LC 207/2018. FUNREJUS: Não recolhido, nos termos do artigo 491, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. OFÍCIO Nº: 250/2018/RI deste Serviço Registral para inclusão de custas, taxas e imposto na conta geral da execução. Dou fé. Cianorte, 17 de julho de 2018. O Oficial do Serviço Registral, Arina Maria Barretto Tanaka.  
*Arina Maria Barretto Tanaka*

R-18-17.310. Prot. nº 142.865 de 09/05/2019.  
PENHORA: EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADOS: DONIZETTI JACOB - ME, qualificado e OUTRO (não identificado). FORMA DO TÍTULO: Auto de Penhora e Depósito Particular, datado em 03/12/2018, expedido pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Cianorte (Processo nº 8650.75.2018.8.16.0069), em cumprimento a Carta Precatória oriunda da 5ª Vara Federal de Maringá-PR, originária dos autos nº 501975-11.2016.4.04.7003/PR. OBJETO: Penhora sobre o imóvel da presente matrícula. VALOR: R\$ 66.850,01. JUIZ DO FEITO: Não consta. DEPOSITÁRIO PARTICULAR: DONIZETTI JACOB. CUSTAS: 1.310,57 VRC (R\$ 252,94). OFÍCIO Nº: 123/2019/RI, para inclusão das custas, Funrejus 0,2%, ISS e FADEP, na conta geral, conforme art. 555 do Código de Normas. Dou fé. Cianorte, 07 de junho de 2019. Registrador, Arina Maria Barretto Tanaka.  
*Arina Maria Barretto Tanaka*

**Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.**

**Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.**

**Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); b) preço pago pelo bem, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; c) comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

**OBSERVAÇÃO:** Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

**INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:** (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, em qualquer dos casos, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser recolhidas, também no mesmo prazo, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar propostas por escrito visando à aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações diretamente para o leiloeiro, enquanto não iniciado o



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

primeiro leilão (ou o leilão único), ou antes do segundo leilão (quando for o caso), nos termos do art. 895 do CPC; **d)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. **O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão**, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, **condição** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **f)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **h)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

**PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 1026/2024):** **i)** a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela execução fiscal em que ocorrer a arrematação (art. 12); **ii)** o valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado (art. 2º); **iii)** é vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I - de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III - do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º; IV - caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V - no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI - para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que: a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; b) não detenha



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 2º, parágrafo único); **iv**) no momento da assinatura do termo de alienação devem ser apresentados os documentos relacionados no art. 4º, § 1º, da referida portaria; **v**) na hipótese de o valor do bem alienado ser superior ao da dívida exequenda, a assinatura do termo de alienação fica condicionada ao depósito à vista da diferença, conforme procedimento previsto no art. 16 da referida portaria (art. 4º, § 2º); **vi**) deferido o parcelamento, o arrematante/adquirente deverá solicitar a formalização do parcelamento por meio de requerimento no REGULARIZE, no sítio da PGFN na Internet, no endereço regularize.pgfn.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura judicial do termo de alienação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 5º, § 3º da portaria (art. 5º); **vii**) o valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º da portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (art. 6º, § 1º); **viii**) o valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (art. 6º, § 2º); **ix**) o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 6º, § 3º); **x**) a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396 (art. 7º, I); **xi**) as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I (art. 7º, II); **xii**) após a formalização do parcelamento, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações - SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE (art. 7º, III); **xiii**) considera-se sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na portaria (art. 7º, parágrafo único); **xiv**) formalizado o parcelamento e expedida a carta de alienação, carta de arrematação ou a ordem de entrega, o adquirente/arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da carta de alienação, da carta de arrematação ou da ordem de entrega: no caso de bem imóvel, averbar a hipoteca em favor da União e registrar no respectivo Cartório de Registro de Imóveis; ou, na hipótese de embarcações e aeronaves, averbar o penhor em favor da União, e registrar na repartição competente (art. 8º); **xv**) as despesas com a averbação e



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

registro das garantias nos órgãos competentes são de exclusiva responsabilidade do adquirente/arrematante; **xvi)** são causas de rescisão do parcelamento: I - a não realização do requerimento de parcelamento no prazo do art. 5º, § 1º, da portaria; II - deixar de pagar quaisquer das prestações mensais ou pagá-las parcialmente; III - deixar de comprovar a averbação e o registro da garantia no prazo do art. 8º, § 1º, da portaria; IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento; V - a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente; VI - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VII - a decretação da insolvência civil da pessoa física aderente; VIII - a superveniência de irregularidade cadastral do CNPJ do aderente para a situação suspensa, inapta, baixada ou nula; IX - a superveniência de irregularidade cadastral do CPF para a situação pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; e X - o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS. Após a rescisão do parcelamento, a dívida do adquirente/arrematante voltará a ser exigível em sua totalidade, assim como a garantia existente será exequível, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 9º); **xvii)** rescindido o parcelamento, o saldo devedor acrescido de multa de mora no valor de 50% (cinquenta por cento) será inscrito em dívida ativa da União, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Na ausência de prévia manifestação da PGFN, caberá ao(à) leiloeiro(a) decidir, soberanamente, no ato do leilão, sobre a aplicabilidade, ou não, desta modalidade de parcelamento.**

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700016604283v3** e do código CRC **28932bc5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

Data e Hora: 19/9/2024, às 21:58:5

---

5006189-72.2015.4.04.7003

700016604283.V3